



**Eletrobras**  
Eletronorte

**Política de Operação das  
Instalações de Geração e  
Transmissão da Eletronorte**

Junho de 2018

## Conteúdo

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Princípios .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Diretrizes .....</b>	<b>5</b>
<b>4. Responsabilidades .....</b>	<b>6</b>
<b>5. Conceitos .....</b>	<b>7</b>
<b>6. Disposições Gerais .....</b>	<b>8</b>

## **1. Objetivo**

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para sistematizar o processo de Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte visando assegurar agilidade na operação, aumento da segurança e da confiabilidade operacional.

## 2. Princípios

- 2.1 As ações de Operação deverão estar alinhadas e integradas ao Plano de Negócios e Gestão (PNG) da Eletronorte.
- 2.2 Os processos de Operação devem ser norteados por aspectos técnicos, tecnológicos, econômicos, socioambientais, de segurança das pessoas e dos sistemas, de continuidade e de confiabilidade operacional.
- 2.3 As ações de Operação devem aprimorar continuamente o desempenho operacional, em consonância com a legislação vigente.
- 2.4 As ações de Operação devem ser executadas de forma transparente, pautadas pelas regras do Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta estabelecidas pela Eletronorte.
- 2.5 A gestão de Operação deve promover de forma contínua o desenvolvimento das pessoas por meio da capacitação técnica.
- 2.6 As ações de Operação devem buscar a excelência operacional e a melhoria contínua por meio da constante atualização técnica e metodológica dos seus processos.

### 3. Diretrizes

- 3.1 Planejar, coordenar e executar a Operação por meio de uma estrutura otimizada de Centros de Operação com base em critérios de assistência das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte.
- 3.2 Definir a quantidade necessária de pessoas, suas habilidades, competências e atitudes requeridas, garantindo a segurança dos processos de Operação.
- 3.3 Atender aos requisitos de teleassistência estabelecidos nos Procedimentos de Rede do ONS, promovendo a implantação ou a adequação da infraestrutura necessária, buscando o equilíbrio econômico e financeiro.
- 3.4 Adotar ferramentas, métodos e tecnologias de Operação de modo a garantir a segurança das pessoas e do sistema e a disponibilidade das Instalações de Geração e Transmissão, assim como, preservar a vida útil dos equipamentos.
- 3.5 Obter desempenho operacional das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte compatível com as boas referências do setor elétrico brasileiro, suportado por indicadores estabelecidos na regulamentação vigente.
- 3.6 Padronizar os processos de Operação por meio de métodos reconhecidos, atendendo as normas e procedimentos vigentes.
- 3.7 Prestar serviços de Operação a clientes externos precedida de análise de rentabilidade e em conformidade com os objetivos estratégicos da Eletronorte.
- 3.8 Promover a operação conjunta de instalações de geração e transmissão da Eletronorte compartilhadas com outros agentes de geração ou transmissão, de acordo com os objetivos estratégicos da Empresa.
- 3.9 Prever as dotações orçamentárias para suportar a melhoria contínua dos processos de Operação.
- 3.10 Promover a certificação dos Operadores por meio de avaliação técnica e biopsicossocial.

## 4. Responsabilidades

### 4.1. Conselho de Administração da Eletronorte

- 4.1.1. Aprovar a Política de Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte.

### 4.2. Diretoria Executiva da Eletronorte

- 4.2.1. Aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração a Política de Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte e assegurar a sua implementação.

### 4.3. Diretoria de Operação da Eletronorte

- 4.3.1. Estabelecer e revisar a Política de Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte.
- 4.3.2. Submeter à Diretoria Executiva a Política de Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte para aprovação.
- 4.3.3. Realizar a Gestão da Política de Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte.

### 4.4. Superintendências Responsáveis pela Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte

- 4.4.1. Propor alterações na Política de Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte.
- 4.4.2. Implantar e aplicar a Política de Operação das Instalações de Geração e Transmissão da Eletronorte.

## 5. Conceitos

- 5.1. **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:** Autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- 5.2. **Agentes de Geração** – Agente titular de concessão, permissão ou autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de geração de energia elétrica. Diz-se, também, agente de produção ou gerador.
- 5.3. **Agentes de Transmissão** – Agente titular de concessão ou equiparado com delegação do Poder Concedente para a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica. Diz-se, também, concessionária de transmissão ou transmissora.
- 5.4. **Assistência de Instalação** – A assistência de uma instalação pressupõe a utilização de recursos ininterruptos para as atividades de supervisão, comando e execução da operação, podendo ser local ou remota.
- 5.5. **Avaliação Biopsicossocial** – São as avaliações que tem como objetivo atestar as condições de saúde física e mental dos Operadores por meio de exames médicos, avaliação psicológica e social, desenvolvidas sob a responsabilidade dos Agentes conforme os Procedimentos de Rede.
- 5.6. **Documentos Normativos** – Documentos que estabelecem e padronizam normas e procedimentos relativos aos processos técnicos, administrativos e financeiros da Eletronorte, bem como fixam e ou unificam entendimentos sobre aspectos técnicos e legais.
- 5.7. **Indicadores** – Relação quantitativa que permite avaliar o desempenho de um processo por meio da comparação com valores de referência definidos.
- 5.8. **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS** – Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos artigos. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à Rede Básica.
- 5.9. **Procedimentos de Rede** – Documento elaborado pelo ONS com a participação dos Agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos Agentes.
- 5.10. **Teleassistência** – A teleassistência é a assistência remota de uma instalação, a partir de um centro de operação ou de outra instalação, independentemente de contar com pessoas habilitadas para a operação local.

## **6. Disposições Gerais**

Esta Política deve ser suportada por documentos normativos específicos, alinhados aos Princípios e Diretrizes aqui estabelecidas.